

# Relatório Justificativo da Proposta de Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para o Município de Alcoutim

## Enquadramento

Este documento visa dar cumprimento ao ponto 2 do Despacho nº 3402/2017, de 21 de abril, da Sra.ª Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza. Pretende-se, designadamente, comparar a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)-matriz/REN bruta, elaborada tendo em conta os critérios definidos na atual legislação [Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual, em conjugação com as Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional (OENR)], com os que enquadraram a delimitação da REN em vigor (Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março). O referido despacho estabelece que devem ser submetidas a relatório detalhado situações onde se verifiquem “delimitações da REN que, em fase de aprovação, impliquem, ao nível municipal, variações positivas ou negativas de área superiores a 10 %, face à REN em vigor”.

Em obediência a esse despacho são por consequência indicados em seguida os aspetos relevantes da comparação e justificadas as principais diferenças. Tendo em conta que as OERN constantes da Resolução de Conselho de Ministros n.º 81/2012, de 3 de outubro<sup>1</sup>, vieram alterar o referencial de delimitação face ao antigo regime de REN, a justificação das diferenças tornou-se particularmente oportuna.

## REN em vigor

A REN de Alcoutim atualmente em vigor foi aprovada e publicada pela Resolução de Conselho de Ministros nº 153/2007, de 2 de outubro<sup>2</sup>. Afeta 43,4% do território concelhio, situando-se, portanto, abaixo do valor médio desta reserva na região algarvia, que é de 57% da extensão<sup>3</sup> territorial.

A REN de Alcoutim em vigor consoante as tipologias previstas no antigo Regime Jurídico da REN (RJREN de 1990) podem ser apreciadas na tabela 1.

Tabela 1: Resumo da REN em vigor

Tipologias definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março	Total	%
Escarpas	130,4	0,2%
Cabeceiras das Linhas de Água	9 418,2	16,4 %
Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	743,4	1,3%
Áreas com Riscos de Erosão	15 788,8	27,4%
<b>Área da REN em vigor</b>	<b>24 979,1</b>	<b>43,4%</b>
<b>Área total do concelho</b>	<b>57 536,3</b>	<b>100%</b>

<sup>1</sup> Na redação que lhe foi conferida pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de novembro.

<sup>2</sup> Alterada pelo Despacho nº 14890/2013, de 18 de novembro e pelo Despacho nº 6968/2017, de 10 de agosto.

<sup>3</sup> Informação disponível no site desta CCDR - <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/ren-municipal-em-vigor> (consultado em fevereiro 2018)

## Histórico do Processo

A proposta de REN apresentada à CCDD seguiu o procedimento previsto no artigo 11º do Decreto-Lei 166/2008 de 22 de agosto, na sua redação atual<sup>4</sup>, e foi elaborada de acordo com os critérios base definidos nesse diploma e nos seguintes documentos:

- *Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional* (OENR) para delimitação da REN, publicadas pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 81/2012 de 3 de outubro<sup>5</sup>;
- Três *Recomendações Técnicas* (RT) versando a delimitação das Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS), datadas de setembro de 2013, maio de 2015 e novembro de 2016

A nova delimitação e traz alguma inovação técnica relativamente à REN em vigor, na medida em que recorre a sistemas de informação geográfica (SIG) de última geração, permitindo um rigor substancialmente diferente àquele que foi possível obter com métodos analógicos aquando da publicação da REN em vigor.

Quanto à calendarização dos trabalhos já realizados, importa ressaltar que:

- A delimitação da proposta de REN de Alcoutim foi iniciada em **abril de 2013**;
- A primeira proposta de delimitação foi apresentada em **agosto de 2013**;
- Ocorreram diversas reuniões sectoriais durante o processo, tendo sido realizada uma conferência de serviços na CCDD a 17 de **setembro de 2014**;
- A 3 de **fevereiro de 2015** foi realizada uma conferência decisória;
- Em final de **fevereiro de 2015**, a CMA entregou o processo da REN na CNT, no âmbito do RJREN;
- A proposta de REN Bruta foi validada pela CNREN a 28 de **maio de 2015**, e pela CCDD a 27 de novembro do mesmo ano;
- A 20 de **janeiro de 2016** ocorreu reunião na CCDD com vista afinar pequenos detalhes para a publicação da REN de Alcoutim;
- Após a parecer da IGAMAOT, a CNT emitiu parecer desfavorável à REN de Alcoutim tendo solicitado à CMA que fosse feita revisão à proposta de REN nas tipologias de Áreas de Instabilidade de Vertentes (AIV) e AEREHS,
- Com vista à revisão da proposta, foram realizados trabalhos de campo específicos para estas tipologias, tendo decorrido a 15 de **março de 2017**, sendo realizados por uma equipa composta por representantes e técnicos da Câmara Municipal de Alcoutim, da CCDD e da APA. Verificou-se *in loco* que apesar das hipóteses colocadas no parecer então em apreço, não se encontram nenhuma ocorrências de tombamentos, desabamentos, deslizamentos ou fluxos de massa naquele território, sendo portanto inexistente o fenómeno de instabilidade de vertentes;
- Em **abril de 2017** foi produzida nova versão da proposta de REN, tendo por base o trabalho de campo e com uma nova proposta das AEREHS;
- A versão mais recente da proposta data de **junho de 2017**, tendo sido alvo de reunião preparatória com as entidades relevantes (a 19 de **setembro de 2017**), para a realização de conferência procedimental. Na referida reunião, foi conclusão das entidades envolvidas que a proposta estava estabilizada, com a exceção da tipologia de AEREHS. Para esta tipologia foram proposta a aplicação de determinados parâmetros (nomeadamente  $P=1$ , não integração da razão de sedimentos, fator  $C=1$  e adoção de limiares de erosão abaixo das 55 ton/ha.ano. Estes cenários foram

<sup>4</sup> Na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de novembro.

<sup>5</sup> Retificada pela Declaração de Retificação nº 71/2012 de 30 de novembro.

aplicados, sendo o resultado exagerado e desajustado à realidade, conforme informação produzida em **outubro de 2017** e cujo o conteúdo é anexo da presente informação. A conferência procedimental ainda não se realizou, pese a concordância das entidades envolvidas que a atual proposta da REN de Alcoutim é equilibrada e ajustada ao território. A não realização da conferência procedimental prende-se com o facto de ser necessária a demonstração do Despacho n.º 3402/2017, de 21 de abril de 2017. Algo que o presente documento visa colmatar.

Com base na última reunião (19 de setembro de 2017) e os testes/cenários posteriores, com base na última recomendação técnica, ficou demonstrado que a plena aplicação das recomendações técnicas, produz um resultado exagerado e desajustado à realidade. Uma vez que praticamente todo o concelho seria classificado como REN.

### **Análise metodológica da nova proposta**

A metodologia utilizada na delimitação das várias tipologias de áreas no Concelho de Alcoutim assenta nas OENR. A aplicação destes critérios operacionalizou-se recorrendo à informação disponibilizada pelas respetivas entidades oficiais para o concelho de Alcoutim às escalas 1/25.000 e 1/10.000. No sentido de tornar a aplicação dos critérios mais transparente e objetiva preferiram-se sempre que possível, delimitações sistemáticas em detrimento de delimitações casuísticas. A operacionalização desta abordagem metodológica beneficiou da utilização de um SIG, tirando-se partido das suas capacidades de realização de operações de análise espacial, modelação geográfica e automatização da delimitação dos critérios definidos e respetiva parametrização. Deste modo a proposta de REN é realizada com métodos mais evoluídos que permitem maior rigor na delimitação, de um modo substancialmente diferente e melhor do que a REN em vigor, dada a evolução tecnológica. De certo modo, a diferença entre a produção analógica (REN em vigor) da produção vectorial (REN proposta) não são plenamente comparáveis. A escala adotada na modelação espacial influencia diretamente os resultados e conteúdos da informação produzida. A modelação do relevo em Modelo Digital de Terreno, no contexto deste trabalho foi realizada para a escala 1/10.000, com uma resolução de célula de 5 metros. O sistema de projecção e de referência usado foi o designado pela DGT (antigo IGP), PT-TM06/ETRS89.

Considerou-se uma unidade mínima cartografável de 1 ha; sempre que a delimitação geográfica das tipologias (e.g. áreas estratégicas de proteção e recarga dos aquíferos, áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo e áreas de instabilidade vertentes) originou áreas de dimensão inferior a 1 ha, essas foram sujeitas a um processo de generalização — ou seja, sempre que um polígono de onde se observa dada propriedade física se estenda por menos de 1 ha, passa a ser indexado à propriedade da matriz envolvente.

Os trabalhos culminaram na apresentação da proposta bruta cujos valores se encontram sumariados na tabela 2.

**Tabela 2: Resumo da REN proposta (bruta)**

<b>Tipologias definidas no Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de agosto</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>%</b>
Águas de Transição e respectivas faixas de protecção	753,4	1,3 %
Cursos de Água e Respetivos Leitos e Margens	1 315,3	2,3 %
Albufeiras e respectivas faixas de protecção	314,3	0,5 %
Zonas Ameaçadas pelas Cheias	2 048,4	3,6 %
Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo	12 633,3	22,0 %
Áreas de Instabilidade de Vertentes	76,3	0,1 %
<b>Área proposta para o novo traçado de REN</b>	<b>14 995,8</b>	<b>26,1 %</b>
<b>Área total do concelho</b>	<b>57 536,3</b>	<b>100 %</b>

## Comparação de resultados

Conforme ilustrado pela tabela 3, enquanto a REN em vigor se estende por **24 979,1** hectares, a REN proposta estender-se-á por **14 995,8** hectares, ou seja, configura uma redução de cerca de 40 % da área afeta a esta restrição administrativa. Contudo, haverá que atender ao facto de sob esta variação quantitativa se encontrar uma muito ampla variação qualitativa nas tipologias abrangidas pela nova proposta, em certos casos em marcado contraste com as tipologias em vigor.

**Tabela 3: Variações propostas de área das tipologias**

Tipologia da REN em vigor (Decreto-Lei n.º 93/90)	Área (ha)	Tipologia da REN proposta (Decreto-Lei n.º 166/2008)	Área (ha)	Variações de área
Estuários, Zonas Húmidas e suas faixas de protecção	0	Águas de Transição, Leitos e respectivas Faixas de Protecção	753,4	+∞%
Leitos dos Cursos de Água e Zonas Ameaçadas pelas Cheias	743,4	Cursos de Água, com respectivos Leitos e Margens	3363,7	+338%
		Zonas Ameaçadas pelas Cheias		
Albufeiras e sua faixas de protecção	0	Albufeiras e respectivos Leitos, Margens e Faixas de Protecção	314,3	+∞%
Cabeceiras das Linhas de Água	9 418,2	(Não definidas no DL 166/2008)	—	não aplicável
Áreas com Risco de Erosão	15 788,8	Áreas de elevado risco de erosão hídrica	12 633,3	-32%
Escarpas	130,4	Áreas de Instabilidade de Vertentes	76,3	-41,4%
<b>Área total em vigor</b> (após sobreposições)	<b>24 979,1</b>	<b>Área total proposta</b> (após sobreposições)	<b>14 995,8</b>	<b>-39%</b>

Com efeito, embora o Despacho n.º 3402/2017 obrigue à comparação da área da REN em vigor com a REN proposta, importa ter à partida presente que cada um dos traçados desta foi delimitada com uma metodologia diferente, a primeira datada de 1990<sup>6</sup> e a segunda de 2012<sup>7</sup>, sendo que em algumas das tipologias com resultados substancialmente diferentes. Há aliás algumas tipologias que não são sequer biunivocamente comparáveis, conforme está implícito na tabela de correspondência das áreas REN definidas no Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, com as novas tipologias do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, e cuja aplicação à REN de Alcoutim pode ser contemplada na tabela 3.

Cotejando as tipologias em vigor com as categorias propostas, verificamos as seguintes variações positivas ou negativas superiores (em módulo) a 10%:

### —No sentido positivo:

- **Leitos dos cursos de água e zonas ameaçadas pelas cheias:** esta tipologia passa a ser substituída, nos termos das OERN, por duas distintas: os *cursos de água* e as *zonas ameaçadas pelas cheias*, sendo estas últimas extensamente sobreponíveis. No conjunto destas tipologias a proposta prevê um aumento de área de 338%, atribuível às diferenças na metodologia aplicável;

<sup>6</sup> O Decreto-Lei n.º 93/90.

<sup>7</sup> As já referidas *Orientações Estratégicas de Âmbito Nacional e Regional*.

- **Estuários e zonas húmidas adjacentes englobando uma faixa de protecção:** aumentou de modo não comensurável, uma vez que ao contrário do RJREN de 1990, as OERN passaram a contemplar como “zonas de transição” os troços de cursos de água sujeitos a maré, ainda que dulçaquícola;
- **Escarpas:** na REN em vigor não haviam sido assinaladas quaisquer escarpas, contudo as metodologias previstas nas OERN levaram à proposta de 76,3 hectares em *áreas de instabilidade de vertentes*, arbitrando-se *ad hoc* pertencerem a tais áreas todos os troços do relevo cuja pendente fosse superior a 100%;
- **Albufeiras e sua faixa de protecção:** a inclusão *ex novo* de albufeiras encetou esta tipologia na nova proposta, afetando uma área de 314 hectares;

—No sentido negativo:

- **Cabeceiras das linhas de água:** esta tipologia deixou de ser aplicável após a publicação das OERN, o que implicou uma desafetação de 9.418 ha segundo tal critério;
- **Áreas com risco de erosão:** tal como na tipologia precedente, a substituição das técnicas heurísticas de delimitação previstas no diploma de 1990 pelos modelos informatizados de cálculo do risco de erosão hídrica do solo estipulados nas OERN conduziram a variações de -32% nas áreas putativamente afetadas por este fenómeno e, por conseguinte, incluídas na nova proposta de REN conforme se ilustra na figura 4.

Globalmente a proposta sugere uma redução de 39% da área afeta à REN; contudo, não se trata de uma simples subtração: existem áreas que hoje estão propostas como a classificar dentro da REN, e que na REN em vigor não estão classificadas como tal. Trata-se do reflexo de um maior rigor e adequação ao território, protegendo assim as áreas que devem ser efetivamente protegidas em cada tipologia. O desaparecimento da tipologia de Cabeceiras de linhas de água, explica uma parte relevante da redução. Existindo no entanto um aumento relevante nas áreas afetadas aos Cursos de Água/Zonas Ameaçadas pela Cheia. No entanto, a proposta de REN salvaguarda as áreas essenciais e é adequada ao território.

### **Clarificação quanto à consideração ou não das recomendações técnicas da ex-Comissão Nacional da REN (CNREN) relativas à tipologia de Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo (AEREHS)**

Apesar de as OERN resultarem de uma Resolução de Conselho de Ministros e, por consequência vincularem legalmente a Administração Pública, entenderam a CNREN e a Comissão Nacional do Território (CNT) recomendar aos demais organismos públicos uma interpretação substantivamente diferente do que aquele diploma estabelece. Com efeito, a letra das OERN impõe as seguintes metodologias de delimitação das AEREHS:

#### **Orientações estratégicas de âmbito nacional e regional<sup>8</sup>**

##### Metodologia para a delimitação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo

A identificação das áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo tem por base a aplicação da Equação Universal de Perda do Solo (EUPS) com as adaptações necessárias à sua utilização em Portugal continental e aplicação à unidade de gestão territorial bacia hidrográfica.

Para estimar a erosão específica do solo (A), em ton/ ha/ ano, faz-se a ponderação dos fatores da EUPS nas várias bacias hidrográficas e aplica-se a expressão:

$$A = 2,24 \times R \times K \times LS \times C \times P$$

<sup>8</sup> Segundo a redação que lhes foi dada pela Declaração de Retificação n.º 71/2012, de 30 de Novembro.

Onde:

(...)

**C** — fator relativo ao tipo de culturas e sua sequência, baseado na correspondência entre as cartas Corine Land Cover COS'90 e o valor de C proposto por Pimenta (1999);

**P** — fator antrópico, baseado na densidade populacional dos concelhos do continente (n.º hab/km<sup>2</sup>) obtida através dos dados do INE, a partir dos quais são definidas 20 classes, correspondendo a classe de menor densidade populacional ao valor de 5 % e a de maior densidade ao valor 100 %.

(...)

Após o cálculo de **A** estima-se a perda de solo específico recorrendo à Razão de Cedência dos Sedimentos (**SDR**). A **SDR** foi determinada a partir de pares de valores de área de drenagem (**A<sub>b</sub>**), expressa em km<sup>2</sup>, e de **SDR**, expressa em percentagem (...) aos quais se ajustou a equação do tipo potencial:  $SDR = 0,332A_b^{-0,2236}$ . A perda de solo específico (**Pse**) é determinada a partir da equação:  $Pse = SDR \times A$ .

(...)

Em termos de classificação qualitativa da perda do solo associada a um risco de erosão hídrica, aplicam-se os valores indicados no quadro seguinte:

Perda do solo (Pse) ton/ha.ano	Avaliação do Risco
Maior ou igual a 55	Elevado
Entre 25 e 55	Médio
Entre 0 a 25	Baixo

Ao encontro destas normas foram emitidas as seguintes recomendações técnicas:

#### **Recomendação Técnica da CREN de 30 de setembro de 2013**

Para determinação do fator **C** existe informação disponível que considera a ocupação do solo identificada em cartografia existente, desde os usos urbanos aos usos agrícolas e florestais, incluindo neste as práticas culturais associadas. Esta informação encontra-se disponível em Pimenta (1999), muito embora possa ser adotada outra, desde que proveniente de estudos idóneos. Também para o fator **P** é determinável, adotando a informação mais adequada quer ao território em estudo, quer ao conhecimento das ações humanas sobre ele. Contudo, tendo presente a dificuldade em determinar um valor que traduza a mutabilidade e heterogeneidade associada aos fatores relacionados com a ocupação do solo e a atividade humana, e por forma a assumirem um carácter preventivo, podem considerar-se na aplicação da EUPS, os valores constantes que melhor traduzam os fatores **C** e **P**, podendo mesmo assumir valores que não afetem o resultado determinado pelas restantes variáveis. A informação a utilizar no cálculo dos fatores da EUPS deve ser a mais atualizada.

Segundo esta recomendação *torna-se facultativo utilizar as metodologias previstas para os cálculos dos factores C e P*, podendo estas variáveis passar a ser arbitradas como constantes para todo o território.

#### **Recomendação Técnica da CNREN de 28 de maio de 2015**

Calibrar o modelo de identificação das AEREHS quanto aos limiares de classificação de risco e quanto à ponderação dos factores **C** e **P**, tendo em consideração a melhor informação disponível e as conclusões dos trabalhos científicos e técnicos recentes e relevantes que apontam para a adopção de limiares de definição das AEREHS abaixo do valor de  $Pse \geq \text{ton/ha/ano}$ .

No seguimento desta recomendação *torna-se facultativa a aplicação do limiar de  $Pse \geq 55 \text{ ton/ha/ano}$* , podendo ser arbitrado um limiar mais baixo — opção que necessariamente expande as manchas de território a serem integradas nas AEREHS.

#### **Recomendação Técnica da CNT de 11 de novembro de 2016**

Por forma a assumir um carácter preventivo, pode considerar-se o valor de  $C$  constante e igual a 1. (...) Por forma a assumir um carácter preventivo, deve utilizar-se no fator  $P$  o valor de 1. (...) Considera-se que o fator  $SDR$  não deve ser utilizado. (...) Recomenda-se que para efeitos de integração na REN sejam consideradas as áreas de “elevada” ( $\geq 55 \text{ t/ha/ano}$ ) e “média” (entre 25 e 55 t/ha/ano) perda específica de solo.

Com a terceira recomendação *torna-se obrigatória a fixação de constantes para  $C$  e  $P$* , passando o fator  $C$  a ser arbitrado em 1, o valor máximo permitido na EUPS, e podendo o fator  $P$  ser igual a 1. Esta opção maximiza os resultados da EUPS e alarga as manchas consideradas AEREHS. Além disso *torna-se obrigatória a “não utilização do fator  $SDR$ ”*, entendida esta “não utilização” como a fixando-a no valor 1 (o seu máximo teórico), expandindo-se por consequência as AEREHS. Para completar a expansão das AEREHS diminuiu-se para 25 ton/ha/ano o limiar acima do qual a erosão é considerada suficientemente considerável.

Por consequência, a equipa técnica contratada para delimitar a nova proposta de REN para o concelho de Alcoutim teve de optar, em conjunto com as entidades regionais competentes, pelo modelo que melhor se adequa ao território de Alcoutim.

Não é possível atender à Resolução do Conselho de Ministros (RCM) nº 81/2012 de 3 de outubro e, simultaneamente, ao Despacho nº 3402/2017, de 21 de abril, da Sr.ª Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, de forma automática, ignorando a morfologia do concelho e demais aspetos relevantes identificados no relatório da proposta de REN Bruta para o concelho de Alcoutim.

Com efeito, da aplicação da RCM resulta:

- $C$  = variável entre 0 e 1 consoante a ocupação de cada píxel do solo;
- $P$  = variável entre 0 e 1 consoante a densidade populacional de cada concelho;
- $SDR$  = variável entre 0 e 100% consoante a área de bacias hidrográficas a montante de cada píxel.
- $Pse \geq 55 \text{ ton/ha/ano}$ .

Da aplicação do Despacho resulta:

- $C=1$ , constante em todos os píxeis do solo;
- $P=1$ , constante em todo o concelho;
- $SDR= 1$ , constante em todos os píxeis do solo;
- $Pse \geq 25 \text{ ton/ha/ano}$ .

Perante esta disjuntiva, a equipa técnica encarregada de propor uma delimitação da REN de Alcoutim optou por submeter à CCDR-Algarve uma proposta de delimitação elaborada segundo a letra da referida RCM, das quais resultou a afetação às AEREHS de **26,1%** da área do concelho. Da aplicação à letra das orientações estratégicas, resultaria que 97,61 % da área do concelho estaria afeta às AEREHS (vide anexo).

## **Clarificação quanto à consideração ou não das recomendações técnicas da ex-CREN relativas outras tipologias**

Foram acatadas na sua generalidade as recomendações apresentadas da CNT, com as exceções, devidamente justificadas, referidas no presente texto.

### **Considerações finais**

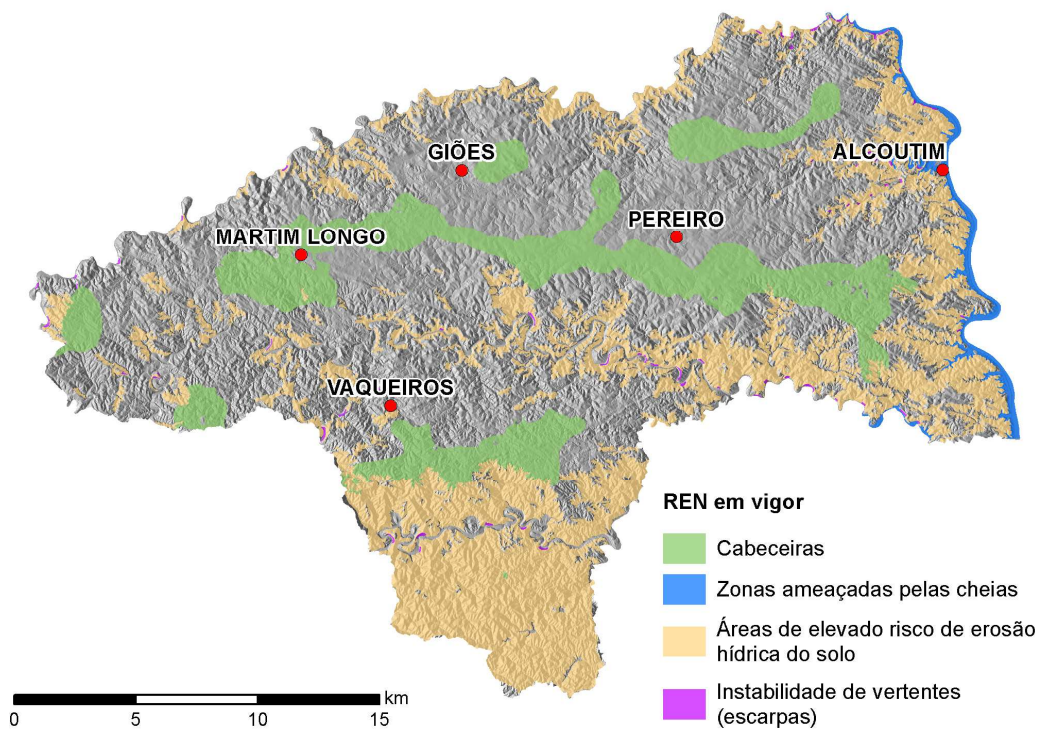
A proposta de delimitação da REN de Alcoutim que se apresenta é a mais rigorosa e objetiva face aos critérios vigentes, considerando-se que garante a proteção dos valores ecológicos e a exposição perante riscos naturais na área do território concelhio. Do trabalho efetuado resultou o aumento de áreas em algumas tipologias e uma diminuição noutras, mas o resultado global é considerado coerente.

O Município de Alcoutim privilegiou o procedimento de acompanhamento continuado do desenvolvimento dos trabalhos e de concertação e cooperação com as entidades envolvidas na sua apreciação, em função das respetivas competências e em conformidade com as normas legais em vigor, como sejam as OENR da REN. Assim, o processo de delimitação da REN ocorreu, desde o início, em estreita articulação com as entidades intervenientes (CCDR, APA/Administração da Região Hidrográfica do Algarve, Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, Autoridade Nacional de Proteção Civil, e Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.), através da realização de reuniões setoriais de acompanhamento e análise.

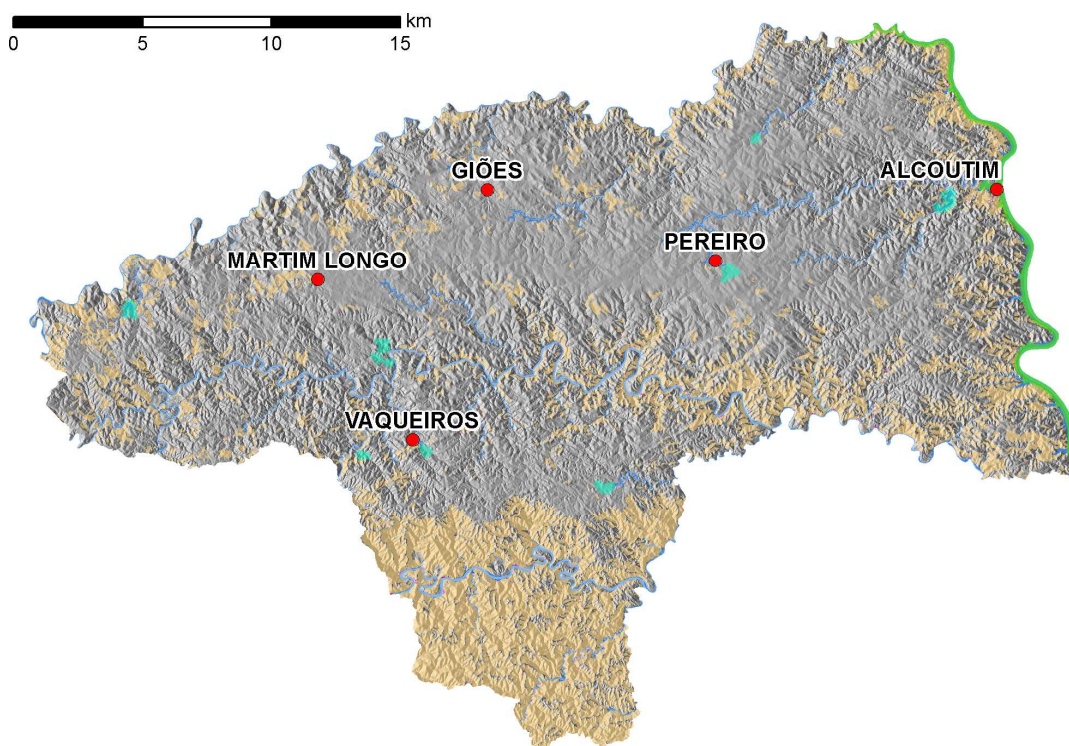
Considera-se que a proposta de REN Bruta segue genericamente as orientações vigentes, sem prejuízo das ressalvas assinaladas, e que principalmente constitui uma proposta que se adequa às sensibilidades e valores do território nesse âmbito, como foi assumido pelas entidades intervenientes no processo. Do acompanhamento garantido ao longo do seu desenvolvimento resultou o entendimento comum que a proposta está ajustada à realidade e à morfologia do território.

Consideram-se corretas as opções tomadas na delimitação das AEREHS, nomeadamente os ajustamentos feitos às recomendações técnicas da CNT. Na eventualidade de essas recomendações virem a ser plenamente seguidas em Alcoutim, afigura-se a obtenção de resultados excessivos de cobertura do território municipal e desproporcionais face à realidade biofísica do mesmo. De qualquer modo, na delimitação que se propõe as AEREHS continuam a ser a principal tipologia em termos de área, garantindo a proteção do valor e sensibilidade ecológicos e a salvaguarda de riscos naturais numa parte substancial do concelho.





**Figura 1 - REN em vigor**



**Figura 2 – REN (bruta) proposta**